



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA – COFI

Parecer: 032/2026

Processo: 035/2026

Matéria: Projeto de Lei n° 031/2026

Autor: Poder Executivo

Data: 16/07/2026

Relator: Ver. Elias Carlos Novello

Parecer: FAVORÁVEL

Ementa: Aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Pontão/RS para o decênio 2026-2036 e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 031/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo aprovar o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Pontão/RS, estabelecendo diretrizes, objetivos, metas e estratégias para a formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas às crianças na primeira infância, para o período de 2026 a 2036.

Conforme consta na proposição, o Plano será executado de forma intersetorial, envolvendo os diversos órgãos da Administração Municipal, sob coordenação do Comitê Intersetorial de Política Pública pela Primeira Infância, buscando promover o desenvolvimento integral das crianças e assegurar a efetividade das ações previstas no Marco Legal da Primeira Infância.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Infraestrutura analisar os aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e de impacto fiscal das proposições submetidas à apreciação desta Casa Legislativa.

No presente caso, verifica-se que o Projeto de Lei possui natureza eminentemente programática, instituindo instrumento de planejamento para orientar a formulação e a execução das políticas públicas municipais voltadas à primeira infância durante o decênio de 2026 a 2036.

Sob o aspecto orçamentário, observa-se que a aprovação do Plano Municipal pela Primeira Infância, por si só, não autoriza a realização de despesas específicas nem implica criação imediata de obrigações financeiras para o Município. As ações, programas e projetos decorrentes do Plano deverão observar as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, bem como serem contemplados nas respectivas leis orçamentárias anuais, quando necessária a execução de despesas.

Sob a ótica da responsabilidade fiscal, a matéria mostra-se compatível com os princípios da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que não promove

Av. Julio de Matinhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br





Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



aumento direto de despesa obrigatória de caráter continuado, limitando-se ao estabelecimento de diretrizes para o planejamento das políticas públicas municipais.

Além disso, a instituição do Plano fortalece o planejamento governamental e favorece a racionalização da aplicação dos recursos públicos destinados às políticas de atendimento à primeira infância, permitindo maior integração entre os órgãos municipais e maior eficiência na execução das ações governamentais.

Dessa forma, não se verificam óbices de ordem orçamentária, financeira ou fiscal à aprovação da matéria.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do **Projeto de Lei nº 031/2026**, por entender que a proposição é compatível com as normas orçamentárias, financeiras e de responsabilidade fiscal, contribuindo para o adequado planejamento das políticas públicas voltadas à primeira infância no Município.

Este é o parecer que foi discutido e votado em **16 de julho de 2026**.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO.

Ver. Valdir Rodrigues

Presidente

Ver. Elias Carlos Novello

Relator

PELAS CONCLUSÕES:

Ver. (a) Daniela Caitano da Silva Oliveira

Ver. João Gabriel da Silva

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 Fone(s).: (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br

